

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 37, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA B, DO INC. II, DO ART. 21, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte: EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º. A alínea b, do inc. II, do art. 21 do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 ...

II ...

b) Não incidirá sobre pequenas atividades artísticas, culturais e esportivas, definidas em lei complementar”.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 17 de dezembro de 2013.

WILSON APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOÃO ROBERTO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ROBERTO ALESSANDRO RAYMUNDO
2º SECRETÁRIO